

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (artigos 33.º e 34.º da “Portaria”).

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da “Portaria”.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: residência na Amadora, menor idade.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da “Portaria”.

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt) (Município/Recrutamento).

16 — Período experimental: de 240 dias, conforme a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

12 de outubro de 2018. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311733322

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Aviso n.º 15581/2018

#### 8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

##### Discussão Pública

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 1 de outubro de 2018 que, a partir do quinto dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante trinta dias, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

Os elementos da proposta de alteração, bem como as atas da conferência de serviços, estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, sita no Edifício Sede deste Município, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, no horário normal de expediente, das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 16 h, ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

#### Extrato da Minuta da Ata n.º 22 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, Realizada no Dia Um de Outubro de Dois Mil e Dezoito

##### «8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDMC) — Abertura do período de discussão pública — Proposta de Deliberação n.º 16/V-PN/2018

Considerando que:

1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei

n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta relativa à 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) foi submetida à CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para emissão de parecer e promoção de Conferência Procedimental (CP);

2 — Face às características da proposta de alteração apresentada e ao resultado da análise feita pela CCDRLVT, entendeu-se não ser necessária a consulta a qualquer outra entidade, não se justificando a realização da CP;

3 — Da apreciação feita à proposta de 8.ª Alteração ao PDM do Cartaxo, no âmbito das competências daquela CCDR, verificou-se terem sido respeitadas as disposições legais aplicáveis, não se detetando qualquer incompatibilidade com plano ou programa territorial vigente, pelo que se emitiu parecer favorável;

4 — O parecer emitido pela CCDRLVT — favorável — substitui a ata da CP;

5 — A proposta da 8.ª alteração do PDMC está em condições de ser submetida a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere mandar proceder à abertura de um período de discussão pública de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo sítio da internet do município, conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

À reunião de câmara.

O Vereador, *Pedro Nobre*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.»  
611706658

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

### Aviso n.º 15582/2018

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no passado dia 18 de abril, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Castelo de Vide.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no site da Câmara Municipal em [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt).

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

#### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Castelo de Vide

##### Nota Justificativa

Considerando inquestionável a transversalidade de políticas públicas dirigidas à Juventude;

Considerando inegáveis as vantagens para as instituições públicas, em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos;

Considerando que importa fomentar mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e a todos;

Torna-se imperioso assegurar a criação de um fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no Município de Castelo de Vide adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, às necessidades de audição e representação da juventude local.

As autarquias locais, atento o Princípio da Subsidiariedade substanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da Administração Pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos e dos jovens, em particular na gestão das políticas do Município.